

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 04 de setembro de 2025

**PARECER CEE/PI Nº116 /2025**

Opina favoravelmente pelo credenciamento do INSTITUTO BARRENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, rede privada, em Barras (PI) como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e pela Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 185/2024**

**INTERESSADO:** Instituto Barrense de Educação Superior Presencial e a Distância

**ASSUNTO:** Credenciamento da instituição e autorização do curso técnico de nível médio

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

**APROVADO EM:** 15/07/2025

**I – INTRODUÇÃO**

O Instituto Barrense de Educação Superior Presencial e a Distância, instituição privada localizada na Rua São José, nº 993 – Centro, CEP: 64.100-000, na cidade de Barras (PI), mantido pela firma Vitória de S Fernandes, CNPJ Nº 09.164.972/0001-96, solicita a este Conselho, por intermédio da sra. Vitoria de Sousa Fernandes, diretora da escola, o credenciamento da instituição e a autorização do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas Concomitante e Subsequente, na modalidade Presencial.

O processo foi diligenciado pela assessoria técnica do CEE/PI que solicitou correções no Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, Plano de Estágio e Modelo de Diploma. Em 22/11/2024, a escola protocolou para juntada ao processo, o retorno de diligência.

Para averiguar *in loco* as condições de funcionamento da instituição, foi constituída uma Comissão, por meio da Portaria ADM/CEE/PI Nº 004/2025, composta por Flávio André Pereira Moura e Gislene Mariana Pereira Castelo Branco.

**II – RELATÓRIO**

O **Processo nº 185/2024** em análise encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de solicitação de **credenciamento e autorização do curso Técnico em Enfermagem**; documento de identificação do constituidor da mantenedora; identificação da instituição e do curso; comprovante de inscrição e de situação cadastral; Alvará de funcionamento com vencimento em 21/12/2024; Planta Baixa; Relatório de Visita Técnica; Registro fotográfico; Escritura do imóvel; Regimento escolar; Projeto Político Pedagógico; e Plano de curso incluindo perfil profissional de conclusão, organização curricular, indicadores fixos, especificando carga horária de estágio supervisionado e funcionamento das aulas, matriz curricular, descrição das instalações e equipamentos por ambiente, descrição do acervo bibliográfico, perfil do pessoal docente e técnico, instrução sobre a expedição de certificados e diplomas, acompanhada dos modelos desses documentos, plano do estágio supervisionado, modelo da ficha de estágio supervisionado; Notas Fiscais dos equipamentos de enfermagem, Notas Fiscais e Termo de doação do acervo bibliográfico.

No retorno de diligência, protocolado em 23/11/2024, a escola cumpriu parcialmente as solicitações da equipe técnica do CEE, sendo necessário ainda: adequar as referências bibliográficas do Plano de Curso em conformidade com as normas da ABNT, adequar o modelo de diploma de acordo com o Artigo 32 da Resolução CEE/PI nº 149/2022 e incluir o item “Prática Profissional” no Regimento Interno, pois consta apenas no Projeto Político Pedagógico.

O Instrumental de Verificação das Condições da Instituição e do Curso registra que a visita *in loco* foi realizada no dia 16 de abril de 2025. Os aspectos analisados pela Comissão são apresentados a seguir:

a) Organização Didático – Pedagógica: o curso está atualizado com a nova edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, possuindo uma carga horária de 1.200 horas de aula teórica/prática, acrescida de 600 horas de estágio supervisionado, totalizando 1800 horas divididas em três módulos.

b) Organização Técnica e Docente: a coordenadora do curso é Bacharel em Enfermagem e o corpo docente atende ao curso, sendo formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que irão ministrar, conforme relação do pessoal docente e técnico, anexada ao processo.

c) Instalações Físicas e Infraestrutura: a comissão avaliou que a instituição possui estrutura física adequada para o funcionamento do que permita melhor atendimento às demandas das aulas práticas. É necessário ainda, a substituição da torneira da pia do laboratório para modelo ‘tipo alavanca’ e instalação de caixa para descarte de materiais perfurocortantes, fixada na parede.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I. Credenciar o INSTITUTO BARRENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, rede privada, em Barras (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

II. Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo Instituto Barrense de Educação Superior Presencial e a Distância.

III. Determinar que a escola apresente, no prazo de 60 dias, a este Conselho, sob pena de cessar os efeitos da Resolução resultante deste Parecer, caso não sejam cumpridas:

- a) Alvará de funcionamento atualizado;
- b) Inclusão do item prática profissional no Regimento Interno;
- c) Plano de curso com as referências bibliográficas, em conformidade com as normas da ABNT e;
- d) Modelo de diploma de acordo com o Artigo 32 da Resolução CEE/PI nº 149/2022.

e) Comprovação da substituição da torneira da pia do laboratório de enfermagem para modelo tipo alavanca e instalação de caixa para descarte de materiais perfurocortantes fixada na parede.

III. Determinar à direção da escola que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV. Recomendar que seja providenciado o cadastro da instituição, do curso e dos alunos, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

V. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2025.

Cons.<sup>a</sup> Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 08/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020025173** e o código CRC **B9D4CC65**.